

(CNT-182/46)

ALL/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Attilio Cacavo, e como recorrida, Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro:

Não se conformando Attilio Cacavo com a decisão da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, proferida no processo em que contende com a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, vem da mesma recorrer extraordinariamente para este Conselho, firmando-se no art. 896, alínea b da Consolidação das Leis de Trabalho, acentuando que a decisão recorrida não apreciou bem o direito e as provas dos autos e, em consequência, violou a norma jurídica.

No recurso de fls., o recorrente afirma que a junta a quo, num exemplo chocante de liberalismo patronal, entendeu que o reclamante não tem ainda direito a férias, a despeito ou sem considerar a manifestação categórica da empresa recorrida de que o recorrente perdera o direito a férias no período 1943 - 44 (V. Ac. de fls. 7). E assim entende a junta, porque se aferrou demasiadamente à letra da lei.

A Procuradoria, manifestando-se a respeito, opinou pelo não conhecimento do recurso interposto (fls. 36/37).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o empregado fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrente, em suas razões, não demonstrou ter a decisão recorrida violado nenhuma norma jurídica, condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário em face do dispositivo legal invocado;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
de Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Presidente

( Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes )

\_\_\_\_\_  
Relator

( João Duarte Filho )

Cliente: \_\_\_\_\_

Procurador

( Derval Lacerda )

Assinado em / / .

Publicada no "Diário da Justiça" em 30/4/46.